

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior Circular $N^o\,030/2020$

Brasília(DF), 13 de fevereiro de 2020

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretora(e)s do ANDES-SN C/C à Candidata à presidente da Chapa 1, à Candidata à Presidente da Chapa 2 e aos membros da Comissão Eleitoral Central - CEC

Companheira(o)s

Dando consequência às deliberações do 39º CONGRESSO, encaminhamos os seguintes documentos:

- 1. Ato Nº 001/2020 da Diretoria do ANDES-SN, Gestão 2018-2020, instituindo a Comissão Eleitoral Central 2020.
- 2. Regimento Eleitoral das eleições para a Diretoria do ANDES-SN, Gestão 2020/2022, aprovado no 39º Congresso do Sindicato Nacional.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof^a. Eblin Farage Secretária-Geral



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior $Ato\ n^o\ 001/2020$

Brasília(DF), 13 de fevereiro de 2020

Por este Ato fica instituída a Comissão Eleitoral Central – CEC, na forma estabelecida pelo artigo 52 do Estatuto, no 39° Congresso do ANDES-SN, que terá a seguinte composição: diretore(a)s do ANDES-SN: Raquel Dias Araújo (Titular); Josevaldo Pessoa da Cunha (1° suplente); Adriana Hessel Dalagassa (2ª suplente); representantes da Chapa 1: Alexandre Galvão Carvalho (Titular); José Queiroz Carneiro (1° suplente); Arley José Silveira da Costa (2° suplente); representantes da Chapa 2: Fábio César Venturini (Titular); José Roberto Braga Portella (1° suplente); Manoel Pereira de Andrade (2° suplente); eleito(a)s na Plenária do Tema IV do 39° CONGRESSO do ANDES-SN: Lucas Cerqueira (1° Titular); Luciano Coutinho (1° suplente); Hélvio Alexandre Mariano (2° suplente); Deborah Fontenelle (2ª Titular); Bartira Telles Pereira Santos (1ª suplente); Américo Kerr (2° suplente)

Prof. Antonio Gonçalves Filho Presidente



Regimento Eleitoral

Eleição da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL - Biênio 2020/2022

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

- **Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para a eleição da diretoria do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SINDICATO NACIONAL), para o biênio 2020/2022, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.
- § 1º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias 12 e 13 de maio de 2020 (terça e quarta-feira).
- § 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto do(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II DO(A)S ELEITORE(A)S

- **Art. 2º** São eleitore(a)s todo(a)s o(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL que:
- I nele se sindicalizarem até 12 de fevereiro de 2020;
- II estiverem em dia com suas contribuições até 13 de março de 2020.
- § 1º As seções sindicais que apresentam dificuldades em repassar as contribuições do(a)s sindicalizado(a)s em razão de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais deverão notificar à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e esta, à Comissão Eleitoral, os motivos para tal até o dia 7 de abril de 2020.
- § 2º A tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Central (CEC), até o dia 29 de março de 2020, a relação das seções sindicais que apresentaram dificuldades no repasse das contribuições a partir do 64º CONAD (Brasília/DF, 11 a 14/7/2019), bem como a situação dos acordos a respeito dos repasses de contribuições em vigor até a data mencionada neste parágrafo.
- § 3º O não repasse das contribuições decorrente de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais, após o prazo previsto no inciso II, não será impeditivo de participação do(a)s sindicalizado(a)s no processo eleitoral.
- **Art. 3º** As seções sindicais e as secretarias regionais têm prazo **até o dia 2 de abril de 2020** para enviarem à CEC a relação completa de seus(suas) sindicalizado(a)s apto(a)s a exercerem o direito ao voto.
- § 1º O número de sindicalizado(a)s apto(a)s a votar não poderá ser superior ao número de sindicalizado(a)s declarado(a)s à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL quando do envio das contribuições referentes ao mês de fevereiro de 2020.



- § 2º Quaisquer alterações na lista que venham a ser identificadas após a data estipulada no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à CEC e à Comissão Eleitoral Local (CEL) até 7 (sete) dias corridos antes do primeiro dia previsto para o início da eleição. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.
- § 3º As seções sindicais disponibilizarão, no dia 13 de abril de 2020, cópia da lista de filiado(a)s apto(a)s a votar à(o)s representantes das chapas concorrentes, desde que por ele(a)s solicitada.
- **Art. 4º** À(o)s eleitore(a)s é assegurado o direito de voto em trânsito, a ser disciplinado pela CEC e pelas comissões eleitorais locais nos termos do disposto no artigo 35.

CAPÍTULO III DO(A)S CANDIDATO(A)S

Art. 5º Podem ser candidato(a)s todo(a)s o(a)s docentes pertencentes ao quadro de sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL até o dia 10 de novembro de 2019 e que estiverem em dia com sua contribuição financeira ao ANDES-SINDICATO NACIONAL até o dia 20 de dezembro de 2019, ressalvando o disposto no §2º e no §3º do Art. 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo único. No caso de diretore(a)s e ex-diretore(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, estes poderão ser candidato(a)s se estiverem em dia com a tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL **até o dia 28 de fevereiro de 2020**, ressalvando o disposto no § 1º do artigo 53 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

- **Art. 6º** O(A)s candidato(a)s devem compor chapas e registrá-las na secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, obedecendo ao que se segue:
- I durante o 39° CONGRESSO, até uma hora após aprovado este Regimento Eleitoral pela plenária de Questões Organizativas e Financeiras, as chapas deverão registrar, pelo menos, o(a)s candidato(a)s aos cargos de presidente, secretário(a)-geral e 1°(1) tesoureiro(a), mediante requerimento (Anexo I) assinado pelo(a)s candidato(a)s ao(s) cargo(s) de presidente ou secretário(a)-geral. O requerimento deve ser encaminhado à secretaria geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL, acompanhado do respectivo Manifesto da chapa, bem como indicar o(a) seu(sua) representante e respectivo(a)s suplentes na CEC;
- II Na composição dos cargos da presidência, secretaria e tesouraria será assegurada a participação de no mínimo 6 (seis) mulheres.
- III Na composição dos cargos de todas as secretarias regionais será garantida a presença de mulheres, totalizando no mínimo 36, garantido a presença de mulheres em no mínimo um cargo de $1^{(a)(o)}$ e $2^{(a)(o)}$ vice-presidente de todas as regionais.



IV – o registro definitivo das chapas, com a nominata completa do(a)s candidato(a)s aos demais cargos, dar-se-á até o dia 9 de março de 2020, das 9h às 18h (horário de Brasília), ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

- V o(a)s componentes das chapas deverão entregar à secretaria da CEC, **até o prazo final de registro definitivo**, os seguintes documentos, sendo os dos itens "a" e "b" originais:
- a) termo de concordância (Anexo II), no qual os dados deverão ser preferencialmente digitados e assinado por cada candidato(a), contendo: endereço residencial completo; número de telefone; endereço eletrônico (e-mail), número do PIS/PASEP; número do RG; número do CPF; estado civil; denominação da seção sindical ou, se for o caso, da secretaria regional à qual o(a) candidato(a) encontra-se vinculado(a); denominação da IES à qual o(a) candidato(a) encontra-se vinculado(a) e o cargo a que postula.
- **b)** programa da chapa devidamente subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente.
- c) cópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do(a) candidato(a) (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira de conselho profissional).
- d) documento original expedido pela seção sindical, associação de docentes (AD) ou secretaria regional à qual o(a) candidato(a) se vincula, em papel timbrado, comprobatório de sindicalização ao ANDES-SN, com data de filiação e indicação de adimplência financeira ou cópia dos contracheques que comprovem filiação e adimplência dos meses que atendam aos prazos previstos no artigo 5º deste Regimento.
- VI Os documentos referidos no inciso V deste artigo, recebidos pela secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, na sua sede, serão lacrados e abertos na primeira reunião da CEC.
- VII— Não havendo registro de chapas durante o 39° CONGRESSO, o prazo para registro, nos termos previstos no § 1°, do artigo 54 do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, será prorrogado até 15 (quinze) dias a partir da data do final do 39° CONGRESSO, realizando-se na secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, em horário comercial.
- § 1º No caso previsto no inciso VII, o registro do(a)s candidato(a)s aos demais cargos será estendido por mais 30 (trinta) dias corridos após o prazo final para o registro das chapas;
- § 2º A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.
- Art. 7º A CEC reunir-se-á no prazo de 24 horas após o prazo de registro das chapas para verificar a documentação entregue e proceder ao início da homologação da(s) chapa(s) devendo manifestar-se definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias corridos.



Parágrafo único. Em caso de dúvida em relação às condições de elegibilidade de qualquer candidato(a), a CEC fará conferência junto à respectiva seção sindical, AD-Seção Sindical ou Secretaria Regional.

- **Art. 8º** Qualquer alteração na nominata do(a)s candidato(a)s ou de cargos na chapa, após os prazos previstos nos incisos IV e VII do artigo 6º, deverão ser encaminhadas por documento com a exposição de motivos à CEC que, em reunião, deverá analisar e se pronunciar pelo aceite ou não dos motivos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
- § 1º A faculdade prevista no *caput* deste artigo não se aplica à(o)s candidato(a)s e aos cargos de presidente, secretário(a)-geral e 1º(a) tesoureiro(a).
- § 2º A não aceitação dos motivos apresentados, deliberada pela maioria absoluta dos componentes da CEC presentes à reunião, implicará a manutenção da chapa originalmente registrada.
- § 3º Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada pela chapa, o registro estará cancelado.
- **Art. 9º** O(A)s candidato(a)s descrito(a)s no artigo 32, inciso IV e V do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão ser sindicalizado(a)s da área de abrangência geográfica da respectiva Secretaria Regional.

Parágrafo único. As alterações previstas no artigo 8º só poderão ser consideradas pela CEC se lhe forem entregues em até quarenta e oito horas após o encerramento do prazo final de registro definitivo das chapas, improrrogavelmente.

- **Art. 10** No ato de registro da chapa, seus(suas) integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CEC.
- **Art. 11** É livre a propaganda eleitoral, apenas após a homologação das chapas pela CEC, respeitado o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- **Art. 12** A eleição para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, biênio 2020/2022, será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central (CEC) composta por:
- I 1 (um) membro da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, como seu presidente;
- II 1 (um(a)) sindicalizado(a) do ANDES-SINDICATO NACIONAL indicado(a) por cada chapa concorrente;
- III sindicalizado(a)s do ANDES-SN, em número igual ao de chapa(s) registradas, indicado(a)s e homologado(a)s pela plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 39º CONGRESSO do ANDES-Sindicato Nacional.
- IV a composição da CEC deverá ser em número ímpar.



- V no caso de não homologação do(s) registro(s) de chapa(s), o(a)s seus(suas) indicado(a)s deixará(ão) de compor a CEC, situação a partir da qual será convocado(a) o(a) suplente mais votado(a) pela respectiva plenária do 39° CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL, a fim de atender o inciso IV deste artigo.
- § 1º O(A)s componentes da CEC, com exceção daquele previsto no inciso I deste artigo, terão seus nomes homologados no 39º CONGRESSO, na plenária do tema das Questões Organizativas e Financeiras.
- § 2º A diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, as chapas concorrentes e a plenária das Questões Organizativas e Financeiras do 39º CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão indicar 2 (dois/duas) suplentes para cada integrante da CEC previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.
- § 3º É vedada a participação dos membros da diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na CEC.
- § 4º É vedada a participação de candidato(a) na CEC.
- § 5º No caso de registro de uma única chapa, a plenária indicará e homologará 3 (três) sindicalizado(a)s para a composição da CEC.

Art. 13 Compete à CEC:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL e este Regimento;
- II oficializar e divulgar o registro de chapa(s);
- III divulgar a composição do eleitorado até o dia 12 de abril de 2020;
- IV confeccionar as cédulas eleitorais;
- V coordenar as comissões eleitorais locais;
- VI decidir sobre recursos interpostos;
- VII homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e
- VIII elaborar o Relatório Final a ser divulgado no 65° CONAD
- Parágrafo único. A CEC pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.
- **Art. 14** A CEC só se reunirá com a presença de, no mínimo, mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo em cada reunião lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.
- **Parágrafo único.** As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEC por intermédio de seu(sua) representante na Comissão.
- **Art. 15** As decisões da CEC serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião, exceto o previsto no parágrafo segundo do artigo oitavo.
- **Art. 16** O(A) integrante da CEC que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo-a seu(sua) suplente.



Parágrafo único. Na falta eventual de um membro titular, o suplente poderá assumir desde que essa ausência seja comunicada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 17 Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois(duas) representantes autorizado(a)s a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEC.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a CEC e o(a)s representantes autorizado(a)s pela chapa.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

- **Art. 18** Em cada seção sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local (CEL) composta por:
- I 1 (um) membro de sua diretoria, na condição de presidente;
- II até 2 (dois) membros indicados por cada chapa concorrente, obrigatoriamente sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- III nas seções sindicais em que as diretorias não constituírem comissões eleitorais locais, as secretarias regionais poderão fazê-lo, indicando o(a) seu(sua) presidente.

Parágrafo único. A diretoria e as chapas poderão indicar suplentes, obrigatoriamente sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, para os cargos previstos nos incisos I e II.

- Art. 19 A composição das comissões eleitorais locais deve ser enviada para a CEC, em formato word ou excel, até o dia 27 de abril de 2020.
- Art. 20 Compete às comissões eleitorais locais:
- I definir e organizar as seções eleitorais até o dia 5 de maio de 2020;
- II apurar os votos e enviar para a CEC o mapa dos resultados e a respectiva documentação;
- III decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo único. A CEL pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

Art. 21 A CEL só se reunirá com a presença de mais da metade de seus integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEL por intermédio de seus representantes na Comissão.

Art. 22 As decisões da CEL serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

Parágrafo único. Das decisões da CEL cabe recurso à CEC.



- **Art. 23** O(A) integrante da CEL que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o(a) suplente.
- **Art. 24** Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, no mínimo um(a) representante autorizado(a) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEL.

Parágrafo único. No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a CEL e o(a)s representantes autorizado(a)s pela chapa.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL

- Art. 25 A votação é realizada em cédula eleitoral única.
- § 1º A cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com o nome da(s) chapa(s).
- § 2º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha.
- **Art. 26** Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

SEÇÃO II DAS SECÕES ELEITORAIS

Art. 27 As seções eleitorais serão estabelecidas pelas comissões eleitorais locais em número e locais suficientes para o atendimento do(a)s eleitore(a)s de cada IES.

Parágrafo único. Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada "urna itinerante".

- **Art. 28** O(A)s eleitore(a)s sindicalizado(a)s nas seções sindicais votam nas seções eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral de sua respectiva seção sindical.
- **Art. 29** Nas seções sindicais, previamente definidas pela CEC, haverá uma seção eleitoral designada pela CEL para o recolhimento dos votos do(a)s sindicalizado(a)s, via secretaria regional.
- **Art. 30** As Secretarias Regionais têm prazo **até o dia 7 de abril de 2020** para fornecer a listagem completa do(a)s sindicalizado(a)s, via Secretaria Regional, às seções sindicais em que poderão votar.
- § 1º No mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as Secretarias Regionais deverão informar à(o)s sindicalizado(a)s, via secretaria regional, a seção eleitoral em que eles(elas) poderão votar.



- § 2º O voto desses(dessas) sindicalizado(a)s em qualquer outra seção eleitoral deverá ser considerado em trânsito.
- § 3º Mediante autorização da CEL e da fiscalização das chapas concorrentes, a secretaria regional poderá constituir uma seção eleitoral para recepção de votos do(a)s sindicalizado(a)s definidos no *caput* deste artigo.
- Art. 31 Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora composta por 1 (um/uma) presidente e 2 (dois/duas) mesário(a)s, indicado(a)s pela CEL.
- § 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do(a) presidente e do(a)s mesário(a)s, 1 (um/uma) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para votar.
- § 2º As mesas receptoras devem ser compostas por docentes e/ou técnico(a)-administrativo(a)s e/ou estudantes da IES que está participando da votação.
- § 3º A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição e até que sejam entregues à CEL.
- Art. 32 Na seção eleitoral, providenciado pela CEL, deve existir:

I – urna;

II – cédulas oficiais;

III – folha de ocorrência;

IV – lista específica para eleitor(a) em trânsito;

V – cópia deste Regimento e do Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

VI – lista de eleitore(a)s;

VII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;

VIII – cabine indevassável;

IX – lacre para as urnas;

X – envelopes para o voto em trânsito;

XI – modelo de ata de votação;

XII – envelopes para voto em separado;

XIII – lista específica para votante em separado.

SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

- **Art. 33** A fim de resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:
- I no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença do(a)s fiscais das chapas.
- II a ordem de votação é a da chegada do(a)s eleitore(a)s;



- III identificado(a), o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada pelo(a)s integrantes da mesa receptora;
- IV o(a) eleitor(a) usará cabine indevassável para votar;
- V ao final de cada período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo(a)s integrantes da mesa receptora e pelo(a)s fiscais de chapa;
- VI a guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da CEL;
- VII ao término do último período de votação, a urna será lacrada e rubricada pelo(a)s integrantes da mesa receptora e pelo(a)s fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à CEL.
- **Parágrafo único.** Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do(a) primeiro(a) eleitor(a), devendo ser registrado em ata.
- **Art. 34** O(A)s sindicalizado(a)s, via Secretarias Regionais, votarão na seção sindical indicada pela Secretaria Regional e na seção eleitoral indicada pela CEL segundo listas fornecidas pelas respectivas Secretarias Regionais.
- Art. 35 O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:
- I o(a) eleitor(a) assinará lista específica na seção eleitoral do local em que se encontre, declarando, por escrito, a sua seção sindical de origem ou, se sindicalizado(a) via Secretaria Regional, a sua regional de sindicalização.
- II o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 36** É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.
- § 1º As chapas indicarão à CEL, por meio de documento, o(a)s sindicalizado(a)s para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação e 24 horas do início da apuração dos votos.
- § 2º Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois/duas) fiscais por mesa de apuração, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes, desde que sejam docentes, técnico(a)-administrativo(a) e/ou discentes da IES que está sediando a votação.
- § 3º A indicação do(a)s fiscal(is) de apuração não pode recair em integrantes da CEL ou de mesa receptora.
- **Art. 37** É assegurada a cada chapa a fiscalização da computação dos resultados pela CEC mediante a indicação de fiscais.



- § 1º As chapas indicarão para a CEC, por meio de documento, o(a)s sindicalizado(a)s para exercerem a função de fiscal de computação dos resultados, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para a computação dos votos.
- § 2º Cada chapa tem direito a indicar, no máximo, 2 (dois/duas) fiscais, com seus(suas) respectivo(a)s suplentes.
- § 3º A indicação do(a)s fiscal(is) não pode recair em integrante(s) da CEC.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 38 A apuração dos votos nas seções sindicais iniciar-se-á, obrigatoriamente, **no dia 14 de maio de 2020**, no horário indicado pela CEL e será concluída, impreterivelmente, até às 24h do mesmo dia.

Parágrafo único. Nos *campi* fora da sede da seção sindical, a apuração poderá ser feita pelos integrantes da mesa receptora, a critério da CEL, desde que obedecidos os preceitos estabelecidos nos artigos. 36 e 37.

- Art. 39 As comissões eleitorais locais deverão encaminhar, impreterivelmente, até as 16 horas do dia 15 de maio de 2020 (horário de Brasília), via meio eletrônico (secretaria@andes.org.br), à sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o resultado da eleição na sua respectiva seção sindical.
- § 1º As comissões eleitorais locais têm, como prazo máximo, até o dia 25 de maio de 2020 para encaminhar, por SEDEX, à sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, os originais dos mapas, das atas, das listas de assinaturas e dos relatórios. As cédulas eleitorais ficarão sob a guarda da seção sindical.
- § 2º A documentação pode ser entregue em mãos, até a data prevista no § 1º, ou, também, enviada, na referida data, por serviço ultrarrápido de entrega de correspondência.
- Art. 40 A computação dos votos pela CEC iniciar-se-á às 8 (oito) horas (horário de Brasília) do dia 16 de maio de 2020, estendendo-se, sem interrupção, até o cômputo da totalidade dos resultados parciais.
- **Art. 41** Os mapas eleitorais das seções sindicais somente serão liberados à(o)s fiscais de chapa após sua computação pela CEC.
- **Art. 42** No caso de voto em trânsito, a CEL providenciará, junto à seção sindical ou, se for o caso, à Secretaria Regional de origem do eleitor ou à CEC, a confirmação da sua habilitação para votar.

Parágrafo único. Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto poderá ser colocado na urna.

Art. 43 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitore(a)s e da folha de ocorrência.

Parágrafo único. Após a abertura da urna, o primeiro ato será incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.



Art. 44 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. O resultado oficial será promulgado no dia 18 de maio de 2020, respeitado o estabelecido nos artigos 50 e 60.

- Art. 45 Será anulada a urna que:
- I apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitore(a)s e folha de ocorrência.
- Art. 46 Será anulada a cédula que:
- $I n\tilde{a}o$ contiver a rubrica do(a)s integrantes da respectiva mesa receptora;
- II não corresponder ao modelo oficial.
- Art. 47 Serão considerados nulos os votos que contiverem:
- I mais de uma chapa assinalada;
- II rasuras de qualquer espécie;
- III qualquer caractere que permita identificação.
- **Art. 48** As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da CEL até a proclamação do resultado final pela CEC.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

- Art. 49 Qualquer recurso deverá ser apresentado à CEL, no máximo, até as 9h do dia 16 de maio de 2020.
- § 1º A CEL, encerrado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, no prazo máximo de duas horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.
- § 2º Das deliberações da CEL cabem recursos à CEC, no prazo de três horas após sua publicação.
- § 3º Os recursos à CEC deverão ser apresentados pelo(a)s respectivo(a)s representantes da chapa junto à CEC.
- **Art. 50** Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CEC no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados por esta.
- Art. 51 Os recursos somente poderão ser apresentados pelo(a)s fiscais das chapas ou pelo(a)s candidato(a)s às comissões eleitorais locais e central.

Parágrafo único. No caso de não haver na seção sindical fiscal indicado(a) por chapa ou pelo(a)s candidato(a)s, qualquer sindicalizado(a) poderá apresentar recurso à CEL.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 52** Compete à diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL e às diretorias das seções sindicais garantirem todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento das comissões eleitorais central e locais.
- **Art. 53** O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela CEC.
- **Art. 54** As comissões eleitorais, local e central, não têm prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento.
- **Parágrafo único.** Em situações comprovadamente excepcionais, a CEC poderá, com a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas, excetuadas aquelas definidas pelos artigos 1° e 6° .
- **Art. 55** As chapas deverão encaminhar à CEC os originais dos documentos enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, prazo de postagem, com aviso de recebimento (AR).
- **Parágrafo único.** Caso não seja observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo, os documentos não terão valor, o que acarretará as consequências cabíveis.
- **Art. 56** Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a diretoria do ANDES-SINDICATO NACIONAL serão providos pela tesouraria do Sindicato, mediante solicitação do presidente da CEC.
- **Parágrafo único.** No prazo de **15 (quinze) dias** após a promulgação do resultado da eleição, o presidente da CEC apresentará à diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.
- **Art. 57** O presidente da CEC deverá, em tempo hábil, apresentar à tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL o cronograma de reuniões da CEC, a fim de permitir que esta providencie a aquisição de passagens, reserva de alojamento e repasse de diárias para o(a)s integrantes da Comissão.
- § 1º O valor da diária dos integrantes da CEC será o mesmo do(a)s diretore(a)s do Sindicato e servirá para cobrir as despesas de alimentação e de deslocamento local.
- § 2º No prazo de sete dias, após a promulgação do resultado da eleição, o(a)s integrantes da CEC deverão apresentar à tesouraria do Sindicato sua prestação de contas final.
- **Art. 58** A Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SINDICATO NACIONAL estará à disposição da CEC durante todo o processo eleitoral.
- **Art. 59** É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo parágrafo único do artigo 54.
- Art. 60 A proclamação final dos resultados será feita pela CEC somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VIII deste Regimento.



Parágrafo único. O relatório final dos trabalhos da CEC e o relatório financeiro definido no parágrafo único do artigo 56 deverão ser apresentados no 65º CONAD.

Art. 61 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEC.

Parágrafo único. Tratando-se de questões locais, os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CEL e, em instância final, pela CEC.

Art. 62 Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo 39° CONGRESSO do ANDES-SN.

São Paulo(SP), 8 de fevereiro de 2020



ANEXO I REQUERIMENTO

À Professora Eblin Farage Secretária-Geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL

Prezada Professora,				
O/A(s) professor (es/as)				e
		, car	ndidato(s) a	$\overline{o(s)}$ cargo(s)
de	e			, vêm
requerer o REGISTRO da ch	apa denominada			
para concorrer à eleição d	a Diretoria do	Sindicato Nac	ional dos	Docentes das
Instituições de Ensino Super				
2022, e apresentam como	candidato(a) ao	_		* *
Secretário(a)-Geral,	o(a)			Professor(a)
		,	ao carg	o de 1º(a)
Tesoureiro(a), o(a) Professo	r(a)			e,
Tesoureiro(a), o(a) Professo como seu(sua) representante e Professore(a)s	e seus(suas) suple	ntes na Comiss	ão Eleitoral	Central, o(a)s
Apresentamos, anexo, o Mani N. T. Pede deferimento	festo da Chapa.			
		C~ D 1	1	1 2020
		São Paulo,	de	de 2020
Professor (a)				
D 0 ()	`	sinatura)		
Professor(a)		`		
_	(assinatura	.)		
RECIBO:				
Documentos recebidos às		//202	20.	
Número de identificação da cl	1apa:	_		

Prof^a. Eblin Farage Secretária-Geral do ANDES-SINDICATO NACIONAL



ANEXO II

ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA DO ANDES-SN 2020/2022 TERMO DE CONCORDÂNCIA					
Professor(a), abaixo					
assinado, declara, para fins de cumprimento do Art. 6º, Inciso III, do Regimento					
Eleitoral aprovado no 39º CONGRESSO do Sindicato Nacional dos Docentes das					
Instituições de Ensino Superior, que concordo em concorrer à eleição da Diretoria,					
biênio 2020/2022 na condição de candidato(a) ao cargo de					
na Chapa					
denominada e que					
tem o número como identificação oficial.					
,de de 2020.					
(assinatura do(a) candidato(a) igual ao documento de identidade)					
DADOS DO(A) CANDIDATO(A): a) Endereço completo (Rua, Nº, Cidade, Estado, CEP)					
a) Endereço completo (Rua, IV, Cidade, Estado, CEI)					
b) Telefone: ()					
()					
c) E-mail:					
d) Estado Civil:					
e) N° do PIS/PASEP:					
f) No do RG:					
g) Nº do CPF: h) Sindiaglizado à Sasão Sindiagli					
h) Sindicalizado à Seção Sindical: i) Secretaria Regional (caso sindicalizado via Secretaria Regional)					

j) IES de vínculo: